

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LOGITEX BRASIL COMERCIAL EIRELI ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 22.392.045/0001-91, com sede na Rua Ricalde Marques nº119, na cidade de Porto Alegre - RS, Cep. 91.040-280 de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor ALINE INES PONTIN, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 113/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de equipamentos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme Emenda Parlamentar n.º* 28640004, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca e Modelo	R\$ Un.	R\$ Total
5	2	Um	Amalgamador Odontológico modo de operação digital, tipo capsular. De alta velocidade, trituração exata e consistente, extremamente silencioso e com baixa vibração, simples de usar com 3 botões, compatíveis com todas as cápsulas, fácil de limpar com superfície plástica e não porosa, com identificador de baixa potência e função de desligar, bivolt, com 3 opções de tempo (6,8 e 10 segundos) para misturar os materiais encapsulados, a trituração pode ser interrompida ao pressionar estes botões durante a operação ou apenas ao se levantar a tampa, com microprocessador interno que controla o tempo de oscilação garantindo uma trituração mais exata e consistente.		536,50	1.073,00
6	1	un	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros) modo de operação digital automática com câmara em aço inoxidável com capacidade de no mínimo 40 litros, com acabamento polido. Deve possuir no mínimo; reservatório em material anticorrosivo para água destilada, com painel de comando microprocessado com no mínimo 8 ciclos completos totalmente automáticos e 1 ciclo extra somente para secagem. Alarmes sonoros/visuais que indicam qualquer irregularidade de decorrer do processo. Visor digital de pressão, temperatura, nº do ciclo em execução e tempo restante para final do ciclo. Duplo sistema de trava que impede sua abertura quando há existência de pressão e sensor que indica porta aberta. Selo protetor que se rompe quando exceder a temperatura. Válvula de segurança calibrada e lacrada, fusíveis de proteção para todo circuito elétrico, dreno externo de fácil acesso. Três prateleiras internas em aço inoxidável. Dimensões internas aproximadas: 60cm de profundidade e 30cm de diâmetro. Obs: registro no MS, Anvisa e Certificado de boas Práticas de Fabricação e controle.	BS Equipamentos/ Digitale 4.0	3.770,00	3.770,00

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar os materiais de forma única, referentes aos itens dos quais foram vencedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Av. Júlio Borella, n.º 2509,



em frente a Bevel, fone 054-3342-5223 de **segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11 horas e das 13h30min as 16 horas**. Além da entrega, a **CONTRATADA deverá descarregar e armazenar** em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

- § 2º A CONTRATADA deverá apresentar (na entrega) Manuais de Serviço, em "língua portuguesa", comprovando os dados técnicos, mínimos, solicitados no Edital.
- § 3º Para todos os equipamentos a garantia mínima quanto a defeito de fabricação deverá ser de 12 (doze) meses e descrita na Nota Fiscal de fatura e passará a contar do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos. A garantia deverá ser fornecida pela CONTRATADA (não será aceita garantia do fabricante).
- § 4º Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.
- **Cláusula 2.ª.** A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- **Cláusula 3.ª.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através do(a) servidor(a) especialmente designado para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

- **Cláusula 4.ª.** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de R\$ 4.843,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e pelo Secretário da Saúde, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.
- § 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.
- § 2º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.
- § 3º A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial n.º 112/2016) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **Cláusula 5.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
- **Cláusula 6.ª.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias** a partir da solicitação da Secretaria para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.



Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- I Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- § 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".
- § 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- V Falta grave ao Juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência;
- VII Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.



Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa									
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica					
SECRETARIA MUNICIPAL	0602 10 301 24 2	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA	449052080000	APARELHOS, EQUIP.					
DA SAUDE	0002 10 301 24 2	SAÚDE DA FAMÍL	449032060000	UT. MED., ODO., LAB E					
Código Reduzid	o da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso						
288	R .	4931	Aguisição Equipamentos						

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º.113/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 19 de agosto de 2016.

LOGITEX BRASIL COMERCIAL EIRELI ME	MUNICÍPIO DE MARAU		
Contratada	Contratante		
Гestemunhas: 1 ^a	2ª		